



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## CONTRATO Nº 200/2017

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA VIDRAÇARIA CUMANI & COSTA LTDA - ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa **VIDRAÇARIA CUMANI & COSTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.208.258/0001-55, situada na Rua João Resende, nº 11, Bairro Centro, Mirai - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Administrador **Sr. PAULO JORGE RODRIGUES CUMANI FILHO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 998.395.046-49 e da C.I. nº M - 7.798.728 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 130/2017, Pregão Presencial nº 062/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de forma parcelada, de acordo com a necessidade, pelo prazo de 12(doze) meses, dos **MATERIAIS**, abaixo relacionados, para manutenção das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Obras e Serviços, e, Assistência Social:

Item	Quant.	Unid:	Descrição do Material	Marca	Vl. Unit:	Vl.Total
01	02	Un	Portas Pivotantes de Vidro 8mm (2,10 x 0,99)	Cristal Temper	550,00	1.100,00
02	06	Un	Portas Pivotantes de Vidro 8mm (2,10 x 0,92)	Cristal Temper	545,00	3.270,00
03	02	Un	Portas Pivotantes de Vidro 8mm (2,10 x 0,80)	Cristal Temper	510,00	1.020,00
04	01	Un	Porta de Correr de Vidro 8mm (2,15 x 1,25)	Cristal Temper	300,00	300,00
05	01	Un	Basculante de Vidro 8mm (0,77 x 0,51)	Cristal Temper	100,00	100,00
06	10	Un	Kit 01 AL Cromado	AL	75,00	750,00
07	10	Un	Puxador Cromado 40 x 30	AL	75,00	750,00
08	01	Un	Kit 2FL Cromado 2,40 x 2,50	FL	180,00	180,00
09	14	M²	Vidro Crú 4mm (Canelado)	Cristal Temper	135,00	1.890,00
10	14	M²	Vidro Crú 3mm (Liso)	Cristal Temper	130,00	1.820,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>11.180,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando-se em 25 de setembro de 2017 e encerrando-se em 24 de setembro de 2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$11.180,00(onze mil cento e oitenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores acima são fixos e irredutíveis, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o **CONTRATANTE**, ou outro servidor por ela indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque 70 da Lei 8.666/93*, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos materiais, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos materiais solicitados, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo **CONTRATANTE**, ou outro servidor por ele indicado.
- 6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.
- 6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30 Material de Consumo - 2.4.0.12.122.002.2.0026 Administração da Secretaria de Educação; 3.3.90.30 Material de Consumo - 2.5.0.10.122.011.2.0039 Administração da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30 Material de Consumo - 2.6.0.15.452.002.2.0057 Administração da Secretaria Obras e Serviços; 3.3.90.30 Material de Consumo - 2.8.0.08.122.015.2.0082 Administração Secretaria Assistência Social.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

0,03 % (zero vírgula três por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos materiais solicitados;

10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento dos materiais;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, paralisar o fornecimento por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos pneus, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos materiais não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério do contratante.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos materiais contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 130/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Miraí, MG, 25 de setembro de 2017.

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito de Miraí – CONTRATANTE**

**VIDRAÇARIA CUMANI & COSTA LTDA - ME**  
**PAULO JORGE RODRIGUES CUMANI FILHO - CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí - MG, 25 de setembro de 2017.

**DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES**  
**Advogado OAB/MG 86.004**